

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2019
DISPENSA N° 06/2019**

Termo de contrato que entre si fazem o IMP – Instituto Municipal de Previdência Dos Servidores Públicos de Mantena e a empresa Site Soluções em Informática, Telecomunicações e Engenharia Ltda, tendo por objeto o fornecimento de equipamentos de informática.

O IMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Sete de setembro, n° 528 - Centro – CNPJ: 02.888.096/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor - Presidente, Sr. ARI JÓRIO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 459.167.056-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Site Soluções em Informática, Telecomunicações e Engenharia Ltda, CNPJ: 03.139.731/0001-00, estabelecida à Rua Benedito Valadares, n° 65, Bairro: Centro, na cidade de Mantena, Estado: Minas Gerais, representada por seu sócio Sr. Renilton Vicente de Oliveira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n°: 007.740.876-41 e RG: M-7.302.562 SSP/MG, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação n.º 06/2019, e de acordo com a Lei n° 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, art. 24 inciso II, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena – IMP, conforme segue:

- 2 Microcomputador, com Processador I5, HD 1 TB, 8 Gb de memória, monitor de 20 polegadas led, teclado padrão ABNT2, mouse óptico, Gabinete, fonte ATX, caixa de som, gravador de DVD, leitor de cartão de memória, Estabilizador de energia.
- 2 Pen drive 32 GB
- 2 Monitor Led 18,5"
- 2 Nobreak 600VA
- 2 HD Externo de 1T



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá seu início na sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro do corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA ENTREGA – A Contratante pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, o valor global de R\$ 9.118,00 (nove mil cento e dezoito reais). A contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em conformidade com a requisição emitida. Os produtos contratados serão entregues na sede da CONTRATANTE de forma parcelada a critério da CONTRATANTE após a ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES – Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme 1º do art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações do CONTRATADO:

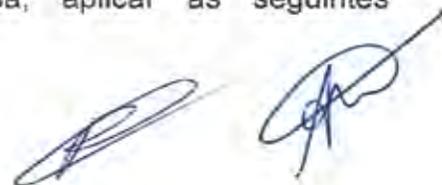
- 5.1.1. Prestar orientações aos servidores;
- 5.1.2. Atender aos chamados da contratante;
- 5.1.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.1.4. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.66/93;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1. Manter os equipamentos que permitam o cumprimento das tarefas do CONTRATADO;
- 5.2.2. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- 6.1 – Advertência;
- 6.2 – Multa nos seguintes percentuais:



a) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº 9.298/1996;

b) 2% (dois por cento), ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

6.3 – Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Autarquia, pelo prazo de 2 (dois) anos;

6.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Autarquia, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante;

6.5 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão poderá ser:

7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1 Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

7.1.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

7.1.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6 O cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



7.1.1.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

7.1.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

7.1.3.1 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.1.3.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalize o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

7.1.3.5 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes conseqüências:

7.1.3.5.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

7.1.3.5.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

7.1.3.5.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, durante o ano de 2019, correrão por conta da dotação constante no orçamento municipal conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM	NOMENCLATURA
04.009.000122.06001.33903000	1 Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00 Recursos Ordinários	

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA – O CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O FORO – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

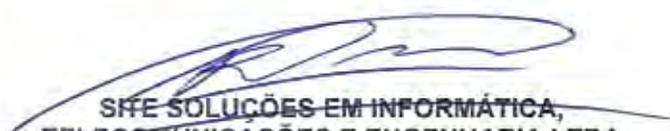
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

IMP DE MANTENA– MG, 30 de maio de 2019.



ARI JÓRIO
CONTRATANTE
Presidente



SFE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA,
TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: Araújo
CPF: 97403954653

NOME: Rego
CPF: 07389006664



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SITE - SOLUÇÕES EM INFORMATICA, TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME

Folha - 01/04

RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Mantena - MG, no dia 16 de fevereiro de 1975, filho de José Vicente de Oliveira e Maria Cruz de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Teófilo Couto, nº 109 - Centro - CEP: 35.290-000, em Mantena - MG, portador do CPF nº 007.740.876-41 e cédula de Identidade nº M-7.302.562/SSP/MG e MARIA VALÉRIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Mantena - MG, no dia 19 de Março de 1976, filha de Daniel Rodrigues de Oliveira e Ireny Maria de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Teófilo Couto, nº 109 - Centro - CEP: 35.290-000 em Mantena - MG, portadora do CPF nº 030.260.236-47 e cédula de Identidade nº M-8.725.457/SSP/MG, respectivamente sócios componentes da sociedade denominada "SITE - SOLUÇÕES EM INFORMATICA, TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME", devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.139.731/0001-00, resolvem em comum acordo, por este instrumento, alterar seu Contrato Primitivo, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120567675-3 em 10 de maio de 1999 e última alteração registrada sob o nº 4466904 em 30 de setembro de 2010 e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da empresa que era situada à Rua Benedito Valadares, nº 101 - Centro - CEP: 35.290-000 - Mantena - MG, passa nesta data para a Rua Benedito Valadares, nº 65 - Centro - CEP: 35.290-000 - Mantena - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: A atividade da empresa é relacionada com:

CNAE: 61.10.8/03: Serviços de comunicação multimídia - SCM

CNAE: 61.90.6/01: Provedores de acesso às redes de comunicações.

CNAE: 47.51.2/01: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CNAE: 47.52.1/00: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

CNAE: 95.11.8/00: Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa acrescenta nesta data as seguintes atividades:

CNAE: 61.90.6/02: Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP.

CNAE: 63.11.9/00: Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CNAE: 63.19.4/00: Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

CNAE: 73.19.0/02: Promoção de Vendas.

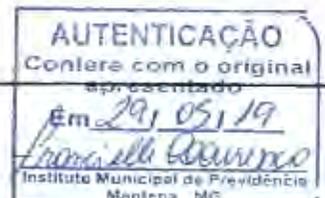
CNAE: 62.09.1/00: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CNAE: 47.53.9/00: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

CNAE: 62.01.5/00: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

CNAE: 71.12.0/00: Serviços de engenharia.

CNAE: 43.21.5/00: Instalação e manutenção elétrica.



CNAE: 77.33-1/00: Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade passa a ser exercida por ambos os sócios, **RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA** e **MARIA VALÉRIA DE OLIVEIRA**, que assinam pela empresa, podendo fazer uso do nome empresarial, podendo ainda representar ativamente e passivamente a sociedade, os quais tem o direito de assinar pela empresa em conjunto ou individualmente, os quais no interesse da sociedade, podem firmar todos e quaisquer documentos para todas e quaisquer finalidades;

CLÁUSULA QUINTA: Por assumirem a administração da sociedade, ambos os quotistas **RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA** e **MARIA VALÉRIA DE OLIVEIRA**, farão jus a uma retirada mensal, que poderá variar entre um salário mínimo, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda;

**Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"SITE - SOLUÇÕES EM INFORMATICA, TELECOMUNICAÇÕES E
ENGENHARIA LTDA - ME"**

RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Mantena - MG, no dia 16 de fevereiro de 1975, filho de José Vicente de Oliveira e Maria Cruz de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Teófilo Couto, nº 109 - Centro - CEP: 35.290-000, em Mantena - MG, portador do CPF nº 007.740.876-41 e cédula de Identidade nº M-7.302.562/SSP/MG e **MARIA VALÉRIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Mantena - MG, no dia 19 de Março de 1976, filha de Daniel Rodrigues de Oliveira e Ireny Maria de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Teófilo Couto, nº 109 - Centro - CEP: 35.290-000 em Mantena - MG, portadora do CPF nº 030.260.236-47 e cédula de Identidade nº M-8.725.457/SSP/MG, respectivamente sócios componentes da sociedade denominada "**SITE - SOLUÇÕES EM INFORMATICA, TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME**", devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.139.731/0001-00, resolvem em comum acordo, por este instrumento, alterar seu Contrato Primitivo, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120567675-3 em 10 de maio de 1999 e última alteração registrada sob o nº 4466904 em 30 de setembro de 2010, resolvem assim consolidar o Contrato Social nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade é localizada a Rua Benedito Valadares, nº 65 - Centro - CEP: 35.290-000 - Mantena - MG. Seu prazo de duração é INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: A atividade da empresa é relacionada com:

- CNAE: 61.10.8/03: Serviços de comunicação multimídia - SCM
- CNAE: 61.90.6/01: Provedores de acesso às redes de comunicações.
- CNAE: 47.51.2/01: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- CNAE: 47.52.1/00: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
- CNAE: 95.11.8/00: Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos.
- CNAE: 61.90.6/02: Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP.
- CNAE: 63.11.9/00: Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- CNAE: 63.19.4/00: Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- CNAE: 73.19.0/02: Promoção de vendas.
- CNAE: 62.09.1/00: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em 20/09/14
Marinelly de Paula Bomfim
Instituto Municipal de Previdência

RECONHECO
Joana Oliveira de Oliveira
Conselheira Titular da Empresa

- CNAE: 47.53.9/00: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- CNAE: 62.01.5/00: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- CNAE: 71.12.0/00: Serviços de engenharia.
- CNAE: 43.21.5/00: Instalação e manutenção elétrica.
- CNAE: 77.33-1/00: Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

CLÁUSULA TERCEIRA: Continua o capital social da empresa no valor de R\$.20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, de valor nominal de R\$.1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios:

RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA	50%	10.000 QUOTAS	RS 10.000,00
MARIA VALERIA DE OLIVEIRA	50%	10.000 QUOTAS	RS 10.000,00
TOTAL	100%	20.000 QUOTAS	RS 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade mantém sua primeira filial devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.139.731/0002-91, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900409173 em 17.11.2010, com sede a Av. Jones dos Santos Neves, nº 377 – Sala 08 – Centro – CEP: 29.800-000, em Barra de São Francisco – ES, trabalhando com o capital da matriz e exercendo as atividades de:

- CNAE: 61.10.8/03: Serviços de comunicação multimídia – SCM.
- CNAE: 61.90.6/01: Provedores de acesso às redes de comunicações.
- CNAE: 47.51.2/01: Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática.
- CNAE: 47.52.1/00: Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação.
- CNAE: 95.11.8/00: Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios, **RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA** e **MARIA VALÉRIA DE OLIVEIRA**, que assinam pela empresa, podendo fazer uso do nome empresarial, podendo ainda representar ativamente e passivamente a sociedade, os quais tem o direito de assinar pela empresa em conjunto ou individualmente, os quais no interesse da sociedade, podem firmar todos e quaisquer documentos para todas e quaisquer finalidades;

CLÁUSULA SEXTA: Por exercer a administração da sociedade os quotistas **RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA** e **MARIA VALÉRIA DE OLIVEIRA**, fazem jus a uma retirada mensal, que poderá variar entre um salário mínimo, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda;

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

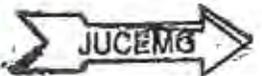
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
apresentado
em 29/05/14
Marinelly Bomfim
Instituto Municipal da Previdência
Mantena - MG

RECONHEÇO

Nome Sobrinho de Oliveira

Renilton Vicente de Oliveira

RECONHEÇO



5/5

Cont. da 5ª Alt. Cont. da Firma "Site - Sol. em Infor. Telem. e Engenharia Ltda-ME" CNPJ: 03.139.731/0001-00

Folha - 04/04

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filias, sucursais, agências, depósitos e escritórios ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade bem como atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeça de exercer atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A qualquer tempo mediante decisão conjunta dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos ou parte destes, respeitando-se as formalidades legais previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Mantena - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Continuam em pleno vigor todas as cláusulas contidas no contrato social, desde aqui não tenham sofrido modificações.

E, por estarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus sucessores a respeitarem mutuamente as normas estabelecidas neste convênio, lavrando-se o presente em 01 (uma) via, que ficará arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Mantena - MG, 25 de julho de 2014.



Renilton Vicente de Oliveira
Renilton Vicente de Oliveira
CPF: 007.740.876-41



Maria Valeria de Oliveira
Maria Valeria de Oliveira
CPF: 030.260.236-47

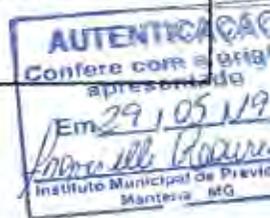


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5372668
EM 15/09/2014

SITE SOLUCOES EM INFORMATICA TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - ME

PROTOCOLO: 14/555.872-0

681052007



Certifico que este documento da empresa SITE SOLUCOES EM INFORMATICA TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA -ME, Nire: 3120567675-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5372668 em 15/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/555.872-0 e o código de segurança tdzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Segunda Seção Notarial de Mantena-MG-Cartório 2421 | Rua Manoel de Vasconcelos, nº 251 - Favela, Mantena, Minas Gerais - MG - Cep: 35258-400 - Tel: (35) 3231-3231

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA
03/09/2014 11:24:59

BRH81938


Dou Fe. João Carlos de Castro Raposo
EMPENHAMENTO



Segunda Seção Notarial de Mantena-MG-Cartório 2421 | Rua Manoel de Vasconcelos, nº 251 - Favela, Mantena, Minas Gerais - MG - Cep: 35258-400 - Tel: (35) 3231-3231

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
MARIA VALERIA DE OLIVEIRA
03/09/2014 11:24:59

BRH01939


Dou Fe. João Carlos de Castro Raposo
EMPENHAMENTO



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
apresentado
Em 29/05/14
Marinely de Paula Bomfim
Instituto Municipal de Previdência
Mantena, MG

Certifico que este documento da empresa SITE SOLUCOES EM INFORMATICA TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA -ME, Nire: 3120567675-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5372668 em 15/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/555.872-0 e o código de segurança tdzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de **MG**

Lei nº 11.196/2005 (Lei do Protocolo)

JUCEMG

UD04 - MF GOV. VALADARES

Ato: 002 - 17/12/2014 14:22



14/818.973-3



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula e Auxiliar do ComÉ

31205676753

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **SITE SOLUCOES EM INFORMATICA TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143703876824

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015		

Del. Quarta



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

MANTENA
Local

Nome: **RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA**

Assinatura: *Renilton Vicente de Oliveira*

Telefone de Contato: **33 3241-1373 Celular**

11 Dezembro 2014
Data



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

BA

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO *17/12/14*

Wendma

NÃO _____

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-o.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

26/12/14
Data

Wendma
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-o.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência

Wendma
Responsável

Data

Vogal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5434930
EM 20/12/2014

SITE SOLUCOES EM INFORMATICA TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA -ME

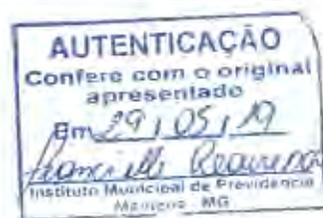
1109312 Protocolo: 14/818.973-3

Wendma
Responsável

JUCEMG

OBSERVAÇÕES

Adriane



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5434930 em 20/12/2014 da Empresa SITE SOLUCOES EM INFORMATICA TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA -ME, Nire 31205676753 e protocolo 148189733 - 17/12/2014. Autenticação: F1C6FA71843AEDF93C272A3AD6F13DE3C665FB3D, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/818.973-3 e o código de segurança PWY4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Segunda Serviço Notarial do Mantena-MG-Cartório Bala | Telefone: (31) 426-8976/8978
 Rua Sebastião Vitoriano, 1727 - Povoado Centro, Mantena - MG - Cep: 35220-000 - Tel / Fax: (31) 4262-9622

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA
 31/12/2014 14:42:35

BRH64076

[Handwritten Signature]

Dou Fe: Fabio Rodrigues Bala
 EMOLOMENTOS: 2,634



AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 apresentado
 Em 29/05/19
[Handwritten Signature]
 Instituto Municipal de Previdência
 Mantena - MG



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**SITE - SOLUÇÕES EM INFORMATICA, TELECOMUNICAÇÕES
E ENGENHARIA LTDA - ME**

Folha - 01/03

RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob comu-
nhão parcial de bens, empresário, nascido em Mantena - MG, no dia 16
de fevereiro de 1975, filho de José Vicente de Oliveira e Maria Cruz de
Oliveira, residente e domiciliado à Rua Teófilo Couto, nº 109 - Centro -
CEP: 35.290-000, em Mantena - MG, portador do CPF nº 007.740.876-
41 e cédula de Identidade nº M-7.302.562/SSP/MG e **MARIA
VALÉRIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob comunhão parcial de
bens, empresária, nascida em Mantena - MG, no dia 19 de Março de
1976, filha de Daniel Rodrigues de Oliveira e Ireny Maria de Oliveira,
residente e domiciliada à Rua Teófilo Couto, nº 109 - Centro - CEP:
35.290-000 em Mantena - MG, portadora do CPF nº 030.260.236-47 e
cédula de Identidade nº M-8.725.457/SSP/MG, respectivamente sócios
componentes da sociedade denominada "**SITE - SOLUÇÕES EM
INFORMATICA, TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA
LTDA - ME**", devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pes-
soa Jurídica sob o nº 03.139.731/0001-00, resolvem em comum acordo,
por este instrumento, alterar seu Contrato Primitivo, registrado na Junta
Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120567675-3 em 10 de
maio de 1999 e última alteração registrada sob o nº 5372668 em 15 de se-
tembro de 2014 e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade é situada a Rua Benedito Valadares, nº 65 -
Centro - CEP: 35.290-000 - Mantena - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: A atividade da empresa que era relacionada:

Serviços de comunicação multimídia - SCM, provedores de acesso às redes de comunicações,
comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista
especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, reparação e manutenção de
computadores e equipamentos periféricos, provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP,
tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet,
portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, promoção de vendas,
suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, comércio varejista
especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, desenvolvimento de
programas de computador sob encomenda, serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica
e aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, passa nesta data para:

CNAE: 61.10.8/03: Serviços de comunicação multimídia - SCM

CNAE: 61.90.6/01: Provedores de acesso às redes de comunicações.

CNAE: 47.51.2/01: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informáti-
ca.

CNAE: 47.52.1/00: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

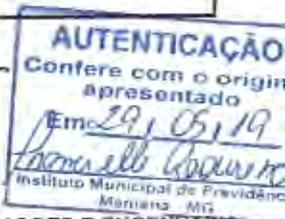
CNAE: 95.11.8/00: Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos.

CNAE: 61.90.6/02: Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP.

CNAE: 63.19.4/00: Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

Renilton Vicente de Oliveira

Maria Valéria de Oliveira



Cont. da 6ª Alt. Cont. da Firma "Site - Sol. em Infor. Telec. e Engenharia Ltda-ME", CNPJ: 03.139.731/0001-00

Folha - 02/03

- CNAE: 71.12.0/00: Serviços de Engenharia.
- CNAE: 73.19.0/02: Promoção de Vendas.
- CNAE: 47.53.9/00: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- CNAE: 77.33-1/00: Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório.

CLÁUSULA TERCEIRA: Continua o capital social da empresa no valor de R\$.20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, de valor nominal de R\$.1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios:

RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA	50%	10.000 QUOTAS	RS 10.000,00
MARIA VALERIA DE OLIVEIRA	50%	10.000 QUOTAS	RS 10.000,00
TOTAL	100%	20.000 QUOTAS	RS 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade mantém sua primeira filial devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.139.731/0002-91, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900409173 em 17.11.2010, com sede a Av. Jones dos Santos Neves, nº 377 - Sala 08 - Centro - CEP: 29.800-000, em Barra de São Francisco - ES, trabalhando com o capital da matriz e exercendo as atividades de:

- CNAE: 61.10.8/03: Serviços de comunicação multimídia - SCM
- CNAE: 61.90.6/01: Provedores de acesso às redes de comunicações.
- CNAE: 47.51.2/01: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- CNAE: 47.52.1/00: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
- CNAE: 95.11.8/00: Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios, **RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA** e **MARIA VALÉRIA DE OLIVEIRA**, que assinam pela empresa, podendo fazer uso do nome empresarial, podendo ainda representar ativamente e passivamente a sociedade, os quais tem o direito de assinar pela empresa em conjunto ou individualmente, os quais no interesse da sociedade, podem firmar todos e quaisquer documentos para todas e quaisquer finalidades;

CLÁUSULA SEXTA: Por exercer a administração da sociedade os quotistas **RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA** e **MARIA VALÉRIA DE OLIVEIRA**, fazem jus a uma retirada mensal, que poderá variar entre um salário mínimo, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda;

CLÁUSULA SETIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade bem como atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

RECONHEÇO

RECONHEÇO

Renilton Vicente de Oliveira Maria Valéria de Oliveira

AUTENTICAÇÃO
 Confero com o original apresentado
 Em 29/05/14
 Maria Valéria de Oliveira
 Instituto Municipal de Previdência

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeça de exercer atividade empresarial.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Mantena - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Continuam em pleno vigor todas as cláusulas contidas no contrato social, desde aqui não tenham sofrido modificações.

E, por estarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus sucessores a respeitarem mutuamente as normas estabelecidas neste convênio, lavrando-se o presente em 01 (uma) via, que ficará arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Mantena - MG, 10 de dezembro de 2014.

RECONHEÇO

Renilton Vicente de Oliveira
Renilton Vicente de Oliveira
CPF: 007.740.876-41

RECONHEÇO

Maria Valeria de Oliveira
Maria Valeria de Oliveira
CPF: 030.260.236-47



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
apresentado
Em 29/05/19
Marinely de Paula Bomfim
Instituto Municipal de Previdência
Mantena - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.139.731/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SITE SOLUCOES EM INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

- 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 73.19-0-02 - Promoção de vendas
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

GERADOURO
R. BENEDITO VALADARES

NUMERO
65

COMPLEMENTO

CPF
35.290-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICIPIO
MANTENA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTEC@BRSITE.COM.BR

TELEFONE
(33) 3241-1373

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/05/1999

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia 22/05/2019 às 16:48:47 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SITE SOLUCOES EM INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **03.139.731/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:19 do dia 21/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2019.

Código de controle da certidão: **9858.BE85.08D6.78EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/05/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/08/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: SITE SOLUCOES EM INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 396020395.00-25 CNPJ/CPF: 03.139.731/0001-00 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA BENEDITO VALADARES NÚMERO: 65

COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO CEP: 35290000

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: MANTENA UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000335178775



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
CERTIDÃO NEGATIVA Nº 2409074896271273



Identificação: 2409.0748.9627.1273

Impresso por poliane - 29/05/2019 - 09:07:46

Contribuinte Vinculados SITE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, TELECOM. E (Controle 000108)

CPF/CNPJ 03.139.731/0001-00

Inscrição 00004778

Endereço RUA BENEDITO VALADARES

Numero 65 Compl

Bairro CENTRO

Distrito SEDE

CEP 35.290-000

Município MANTENA

UF MG

Atividade Principal 10.0061 TELECOMUNICAÇÕES

Início 10/05/1999

Certifica, em atenção à pessoa interessada, para os devidos fins, após necessária verificação no sistema e demais apontamentos desta Municipalidade, deles verificou que o requerido acima especificado NADA DEVE aos cofres municipais, referente aos impostos municipais, ressalvado o direito da Fazenda Municipal, de exigir nos termos da Lei, os Tributos que porventura venham a ser apurados.

Certifico ainda que a presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias, conforme o artigo 20 do ec. n. 2.658 de 26 de fevereiro de 1999.

*** Não Possui Dívida Ativa ou Débitos do Exercício Vencidos ***

MANTENA, 29 de Maio de 2019

Wilson Maria Teixeira
CPF 307.669.406-59
Chefe de Serviços de Cadastro



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03139731/0001-00
Razão Social: SITE SOLUCOES EM INFORMÁTICA, TELEC E ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: SITE SOLUCOES EM INFORMÁTICA
Endereço: RUA BENEDITO VALADARES, 102 / CENTRO / MANTENA / MG /
35290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2019 a 12/06/2019

Certificação Número: 2019051403162874986222

Informação obtida em 22/05/2019, às 16:45:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SITE SOLUCOES EM INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA
LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.139.731/0001-00

Certidão n°: 172867084/2019

Expedição: 22/05/2019, às 16:17:23

Validade: 17/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SITE SOLUCOES EM INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E
E N G E N H A R I A L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob
o n° 03.139.731/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.